



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI



CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2024.013675

PROCESSO ELETRÔNICO: 2024112708001

ADESÃO PARCIAL Nº 001 À ARP Nº 015/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, FORA DO PERÍODO DE GARANTIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, QUE SEJAM ORIGINAIS E DE PRIMEIRO USO E CERTIFICADAS PELO INMETRO PARA QUE ATENDAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELO FABRICANTE DAS PEÇAS GENUINAS, OBEDECENDO, INCLUSIVE AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO DE PREÇO APLICADO DA COTAÇÃO CORRENTE POR MEIO DE SISTEMAS DE NOTÓRIO CONHECIMENTO, TAIS COMO CILIA, AUDATEX, ORION OU TABELA DA MESMA CONFIABILIDADE.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - GURUPI PREV, inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO, telefone: (63) 3312-3729, neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 711/2024, de 19 de abril de 2024, o Sr. Jenilson Alves de Cirqueira, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF n. 848.026.501-91 e RG n. 05.582/2 PM/TO, residente e domiciliado na Avenida Lenival Correia Ferreira, n. 263 Quadra 13, Lote 17, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77425350, Gurupi/TO, celular: (63)98415-0001.

CONTRATADA: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.353/0001-44, Inscrição Estadual n. 10.407.268-7, com sede na Avenida T-9, Qd. 270, Lt. 22, Nº 3043, Jardim América, Goiânia/Goiás, Cep: 74.255-220, telefone: (62) - 39417542, e-mail: licitacao@gruporodrigosales.com.br, neste ato representado pelo proprietário o Sr. Rodrigo de Freitas Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3965638 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 718.387.591-15, residente e domiciliado na Rua dos Ficus, Quadra 12, Lote 06A, Condomínio Aldeia do Vale, Goiânia/Goiás, Cep: 74.680-180-I, telefone: 62-99536-3530.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.013675 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão a ata de Registro de Preços nº ARP Nº 015/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, FORA DO PERÍODO DE GARANTIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, QUE SEJAM ORIGINAIS E DE PRIMEIRO USO E CERTIFICADAS PELO INMETRO PARA QUE ATENDAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELO FABRICANTE DAS PEÇAS GENUINAS, OBEDECENDO, INCLUSIVE AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO DE PREÇO APLICADO DA COTAÇÃO CORRENTE POR MEIO DE SISTEMAS DE NOTÓRIO CONHECIMENTO, TAIS COMO CILIA, AUDATEX, ORION OU TABELA DA MESMA CONFIABILIDADE, destinados a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - GURUPI PREV, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR
01	38679	PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS	UN	R\$ 10.000,00
02	5551	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SV	R\$ 10.000,00

RODRIGO
DE FREITAS
SALES:7183
8759115

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.02.11
12:10:55 -03'00"

Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI



VALOR TOTAL:	R\$ 20.000,00
--------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Condições de execução

3.1.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.2. Do prazo de início da execução do serviço:

3.2.1. O prazo para a execução do serviço, serão de no máximo 10 (dez) dias, dias a contar da data constante da ordem de compra e empenho.

3.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4 Das condições gerais de execução do serviço:

3.4.1. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

3.4.1.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

3.4.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme **art. 140 da Lei 14.133/2021**, da seguinte forma:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente o veículo licitado, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços ora contratados serão executados pelos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2024, em favor da empresa vencedora/contratada, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, ART, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 14.133;

4.2.1. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico.
- Substituir os veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, no caso de defeitos mecânicos e outros, que demandem um tempo maior para sua manutenção;
- Os veículos substituídos deverão possuir as mesmas características;
- Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação do serviço contratado, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para manutenções ou substituições.

RODRIGO
DE FREITAS
SALES:7183
8759115

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.02.11
12:11:08 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI



- e) Responsabilizar-se por todos os gastos com manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações.
- f) Manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros.
- h) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- k) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- l) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- m) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do veículo locado;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- i) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução da locação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica designado para recebimento do objeto bem como atesto da nota fiscal, o servidor **Sra. Marilde Martins De sena Ferreira**, Diretora Financeira, Telefone: (63) 99118-4060, e-mail: : financeiro.gurupiprev@gurupi.to.gov.br, a agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21 e nos termos do Decreto Municipal nº 1.589/2023.

6.2. O objeto solicitado por este órgão aderente deverá ser executado nos endereços, dias e horários especificados por esta secretaria, bem como em outros locais a serem informados previamente, com o acompanhamento dos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

6.3. Fica estabelecido que a entrega dos produtos deverá ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - GURUPI PREV**, com sede na Av. Pará eq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente (8 h às 14 h), telefone: (63) 99118-4060, ou outro local e horário previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O Órgão Solicitante rejeitará os serviços fornecidos em desacordo com este presente Contrato, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie as suas expensas a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

7.2. O objeto será solicitado em uma única vez conforme a necessidade da administração pública, devendo ser entregue no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisados e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente

RODRIGO
DE FREITAS
SALES:7183
8759115

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.02.11
12:11:20 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI



acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, ser conferida e atestada por servidor designado

7.3. Independentemente da aceitação, a fornecedora garantirá a qualidade dos serviços no padrão rigoroso de controle técnico necessário, obrigando-se a corrigir, às suas expensas as irregularidades, falhas, defeitos e se necessário substituir os serviços que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido neste Termo de Referência e na ARP.

7.4. Constatadas irregularidades nos serviços fornecidos o Órgão Solicitante poderá:

7.5. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições de fornecimento, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido.

7.6. Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora. O valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/ Instituto De Previdencia Social Do Município De Gurupi, conforme descrição:

DOTAÇÃO: 08.0801.09.122.0019.4049.339030

ORGANOGRAMA: 8.0801.0019.4049 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

SUBGRUPO: 85 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTO DA DESPESA: 339039. Subelemento: 39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 18.020.000.000000

VALOR: R\$ 10.000,00

DOTAÇÃO: 08.0801.09.122.0019.4049.339030

ORGANOGRAMA: 8.0801.0019.4049 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

SUBGRUPO: 63 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - JURIDICA

ELEMENTO DA DESPESA: 339039. Subelemento: 19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 18.020.000.000000

VALOR: R\$ 10.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

RODRIGO
DE FREITAS
SALES:7183
8759115

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.02.11
12:11:33 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI



- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas - Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

RODRIGO
DE FREITAS
SALES:7183
8759115

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.02.11
12:11:45 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI



- 11.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 11.5.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 11.6.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- 13.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 13.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A Contratada deverá ser representada por preposto estabelecido preferencialmente em Gurupi, com poderes para dirimir todas as questões relativas ao contrato, conforme preceitua a 137 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2.** Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

RODRIGO
DE FREITAS
SALES:718
38759115

Assinado de forma
digital por
RODRIGO DE
FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.02.11
12:11:58 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI



14.3. Todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal N 14.133/2021, Contrato do Pregão Eletrônico, **Processo Licitatório nº 2024.013675**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

15.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Contrato do Pregão Eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

JENILSON ALVES DE
CIRQUEIRA:8480265
0191

Assinado de forma digital
por JENILSON ALVES DE
CIRQUEIRA:84802650191
Dados: 2025.02.11
09:42:19 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE GURUPI**

Jenilson Alves de Cirqueira

Contratante

RODRIGO DE
FREITAS

SALES:71838759115

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2025.02.11
12:12:35 -03'00'

LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo De Freitas Sales

Contratado

Testemunhas:

1. *[Assinatura]* CPF 025.855.391-05

2. *[Assinatura]* CPF 056.386.501-64